



TID 129 269 87

Ofício SSG-GAB nº 18300/2014

Processo TC nº 72.002.667.14-80

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de publicações de atos legais.

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 150 a 151vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 17 de novembro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

**PREFERENCIAL**

Dirijo-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Relator da matéria e com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 2º, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, objetivando que essa Empresa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, saneie os apontamentos remanescentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2014, indicados no referido Relatório.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

**EDSON SIMÕES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
**Diretor-Presidente da**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República

Segue 11 juntados nesta data, 1 documentos e  
Papel para informação rubricados como folha n.º 2do 0-5  
28/11/14 N.º 18300/14  
data Assinatura

Antônio dos Anjos  
Reg. CEI 0402-4  
Presidência



02  
Artete dos Atos  
Reg. C. 11.2.4.1.1  
Presidência

Folha Nº 150  
Proc. Nº 2667.14.80

CLAUDIONOR GOES  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor**

**Conselheiro Relator**

**TC nº:** 72.002.667/14-80

**Interessados:** Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

**Objeto:** Prestação de Serviços de Publicação de Atos Legais

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2014, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, objetivando a prestação de serviços de publicações de atos legais, dentre os quais: Atas de Assembléias Gerais; Atas do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; Avisos de Convocação/comunicação de acionistas; Relatórios da Administração; Balanço; Atos Convocatórios e demais atos praticados em processo licitatório e contratações, em jornal de grande circulação local (subitem 2.1 do edital, fl. 46).

No relatório exordial, acostado às fls. 109/114, foram apresentadas falhas nos procedimentos e consignadas recomendações. Na sequência processual, os autos seguiram à AJCE que expôs seu entendimento às fls. 118/122.

Após a expedição do Ofício SSG-GAB nº 9138/2014 (fl. 124), a CET pediu dilação de prazo (fl. 127), concedida conforme ofício de fl. 130. Posteriormente, apresentou suas razões e justificativas às fls. 131/147, as quais passamos a analisar em atendimento à determinação de fl. 149, mantendo a numeração adotada na conclusão de fls.114/114-vº.

Preliminarmente, cumpre destacar que a CET irá alterar a exigência para fins de qualificação técnica da licitante, prevista no subitem 11.2.4.1.1 do edital, objeto das representações (TCs 2.512/14-43 e 2.514/14-79), passando a aceitar "declaração comprovando circulação superior a 20.000 exemplares diários, através de filiação no Instituto Verificador de Circulação – IVC, através de relatório de empresa de auditoria ou certidão emitida por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo."

(fls. 102/103). Referida alteração já havia sido analisada, concluindo-se que após a publicação das referidas alterações, restará respeitado o disposto no inc. II do art. 30 da LF nº 8.666/93.

**4.1 Ausência de Planilha de Orçamento no edital, em ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao que determina o art. 40, §2º, II da LF 8.666/93 (item 3.5 do relatório);**

A CET afirma que irá divulgar o valor estimado no edital.

Entendemos que tal providência não será hábil a sanear o procedimento, tendo em vista a necessidade de divulgação da Planilha de Orçamento, ora acostada à fl. 18, como anexo do Edital, para fiel atendimento ao preceito da Lei de Licitações e Contratos retromencionado.

**4.2 O regime de execução adotado não se coaduna com o objeto, em infringência ao art. 6º, VIII, 'a' da LF 8.666/93 (item 3.8 do relatório);**

A CET aduz que irá alterar o regime de execução, conforme minuta do Aviso de Retirratificação, para que conste o regime de Empreitada por Preços Unitários.

A alteração será suficiente para que o apontamento possa ser superado.

**4.3 O Edital não especifica critério de medição para fins de pagamento, representando ofensa ao art. 40, XIV, da LF 8.666/93 (item 3.8 do relatório);**

Segundo a Origem, os subitens 8.1 e 8.2 do Edital serão alterados a fim de estabelecer que na medição "constarão os serviços executados multiplicados pelas quantidades medidas".

Entendemos que a alteração não será suficiente para que o apontamento possa ser relevado, tendo em vista que a apuração dos valores a serem pagos deve ser calculada pela multiplicação das quantidades medidas pelo preço unitário

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



203  
12  
Tribunal dos Anjos  
17/11/2017 09:59:44  
Presidência

CLAUDIONOR GÓES  
Analista Técnico de Fiscalização

constante da proposta, conforme o item de serviço.

**4.4 Ausência de critério de aceitabilidade dos preços, em infringência ao disposto no inc. X do art. 40 c/c o inc. II do art. 48, ambos da LF nº 8.666/93 (item 3.10 do relatório).**

De acordo com a resposta examinada, deverá constar na nova versão do edital que o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta comparando-o com o valor de referência dos autos.

Neste caso permanece o apontamento, uma vez que não foram definidos parâmetros para a análise a ser empreendida pelo pregoeiro por ocasião do exame quanto à aceitabilidade das propostas, outorgando subjetividade ilegítima ao certame.

**Recomendações**

- a) *Revisão da penalidade prevista no subitem 18.2.4 do edital, que poderá revelar-se excessiva (item 3.13 do relatório);*

A CET se propõe a alterar a respectiva penalidade, excluindo da mesma a reincidência em caso de advertência. A recomendação pode ser considerada atendida.

- b) *Revisão do disposto no subitem 18.6 do edital, tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere (item 3.13 do relatório).*

A CET irá alterar a redação do subitem em referência para que conste "Eventuais penaliades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE (...)"

CET PR  
Nº 2014.47668  
DATA 28/11/14  
VISTO *Ok*

Verifica-se que pela nova redação permanece a possibilidade de que a cláusula cominatória extrapole os limites do ajuste.

Neste sentido, sugere-se que se acrescente à redação proposta termo que delimite a compensação e o desconto aos valores relativos ao próprio contrato.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, permanecem os apontamentos referentes às conclusões 4.1, 4.3 e 4.4, podendo ser considerado superado o apontamento 4.2. Ademais, resta pendente o atendimento da recomendação 'b'.

Assim, encaminhamos os autos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 09.10.2014

*[Signature]*  
**TARCILA DE ARRUDA MIRANDA**  
Agente de Fiscalização

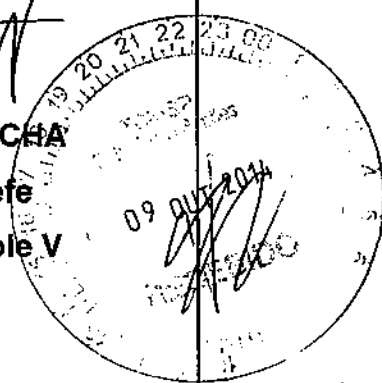
*[Signature]*  
**FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO**  
Agente de Fiscalização

De acordo.

Em 09/10/14

*[Signature]*  
**Engº CARLOS ALBERTO MARTINELLI**  
Supervisor da Equipe de Fiscalização e  
Controle 10

*[Signature]*  
**ARI DE SOEIRO ROCHA**  
Coordenador – Chefe  
Fiscalização e Controle V



26671480ED26MT003-14  
Tramita com os TCs 2.512/14-43 e 2.514/14-79

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) 152 em 14/10/14 Ass. Tania

*[Signature]*  
Marta Tadeu  
Assessoria Técnica  
GAR/FES



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001  
*Gabinete da Presidência*

CONTRATO  
ECT/DR/SP  
X  
T.C.M.S.P.

Ofício SSG-GAB nº 18300/2014  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
**Diretor-Presidente da**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República

**PREFERENCIAL**

PROTÓCOLO GERAL  
28 NOV 2014  
CET

04  
Arlete dos Anjos  
Reg. CET 9499-4  
Presidência

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

**RPC**

Papel para informação rubricado como folha N.º 05

Do Of. TCM (TID 12926987)

N.º 18300/14

Data 28/11/2014

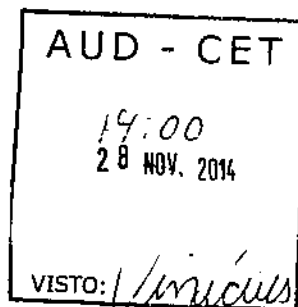
Assinatura   
Ariete Gus Arijos  
Companhia de Engenharia de Tráfego - 4  
Reg. CET 4517-9  
Presidência

**AUD – Sr. Auditor,**

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 28/ 11 /14

  
**EDIMAR SILVA**  
Chefe de Gabinete



ES/CAV/AA



